



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000538/19	04/09/2019 17:27:41	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343343-0 / AGROPECUARIA SAO JOAQUIM & SANTANA EIRELI-M	2.2 CPF/CNPJ: 26.885.276/0001-98	
2.3 Endereço: ESTRADA SAO SEBASTIAO DO PARAÍSO A GUARDINHA, KM 3, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.950-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343343-0 / AGROPECUARIA SAO JOAQUIM & SANTANA EIRELI-M	3.2 CPF/CNPJ: 26.885.276/0001-98	
3.3 Endereço: ESTRADA SAO SEBASTIAO DO PARAÍSO A GUARDINHA, KM 3, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.950-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Joaquim	4.2 Área Total (ha): 39,7305		
4.3 Município/Distrito: SAO SEBASTIAO DO PARAISO/Sao Sebastiao do P	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 50648	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 290.530	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.687.630	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	39,7035
Total	39,7035
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	32,4005
Pecuária	7,3300
Total	39,7305

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,5823
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,1571
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1992	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,1992	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,1992
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,1992
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	290.532	7.687.632
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				1,1992
Total				1,1992
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			83,38	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 04/09/2019
- Data da solicitação das Informações Complementares: 07/01/2020
- Data do recebimento das Informações Complementares: 15/01/2020
- Data da vistoria: 13/11/2019
- Data do parecer técnico: 23/01/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 01,1992 hectares, com finalidade de implantação de atividades agrosilvopastoris.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda São Joaquim, localizada no município de São Sebastião do Paraíso/MG e que possui área total de 39,7305 hectares (1,41 MF), matriculada sob n. 50.648, desde 15 de agosto de 2016, conforme certidão de imóvel acostada no processo folhas 22 a 26.

A matrícula anterior (origem) do imóvel de número 3.660 também fora apresentada (folhas 27 a 30), sendo datada de 26/05/1978 e teve sua área retificada, para maior, totalizando a área de 313,4963 hectares, a qual fora posteriormente desmembrada em 05 matrículas, uma das quais a do presente processo.

O uso do solo da propriedade é composto 07,3300 hectares sem pastagem e 32,4005 hectares em remanescentes de vegetação nativa (cerrado), conforme planta topográfica acostada no processo, a folha 46.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, sub bacia Médio Rio Grande GD7.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

Em análise a certidão imobiliária da propriedade acostada as folhas 21 a 30, verifica-se que a propriedade não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

A propriedade está inscrita no SICAR, conforme Recibo de Inscrição nº MG-3164704-D3542F020F064A19AB155BF09DC0C031, acostado no processo em tela as folhas 39 e 40, onde fora informada uma área de Reserva Legal de 66,3310 hectares, compostos por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, Campo Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, totalmente localizado fora de APP, conforme planta topográfica acostada no processo folha 46.

Essa reserva legal se encontra dividida em vários fragmentos florestais, os quais foram identificados no CAR da mesma, permanecendo a área de 25,8818 hectares de vegetação nativa localizada no interior da matrícula em questão delimitada como RL, conforme se observa no mapa da folha 46.

O restante da RL do imóvel se encontra nas matrículas vizinhas do mesmo, como se observa no CAR do imóvel rural, sendo verificado em vistoria que essa RL está composta por vegetação nativa preservada, fora de APP e em conexão com outros fragmentos florestais.

Cabe destacar que a distribuição da Reserva Legal em tela priorizou a proteção em fragmentos florestais em melhor estado de conservação, interconectados, minimizando os efeitos deletérios da fragmentação de ambientes naturais, sendo considerada satisfatória.

Foi constatada que as informações prestadas junto ao CAR, referente as áreas remanescentes de vegetação nativa, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal existentes na propriedade, correspondem às constantes na planta topográfica apresentada (folha 46), sendo a inscrição considerada satisfatória.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Trata-se da intervenção através da solicitação de supressão de vegetação florestal nativa em área de 01,1992 hectares, área com finalidade atividade agrosilvopastoril.

A área requerida para supressão com corte raso com destoca está constituída de Cerrado em 01 (uma) gleba com área de 01,1992 hectares, que será destinada ao desenvolvimento de práticas agrícolas, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendido, acostado ao processo na folha 46.

A mencionada área requerida encontra-se locada em planta topográfica acostada no processo na folha 46, sendo a área localizada na seguinte Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 290.532m e Y=7.687.632m.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão está estimado em 83,38 m³ de lenha nativa, conforme quadro de cálculo volumétrico anexo no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, apresentado pelo interessado e acostado no processo folha 36.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação segundo o Biodiversitas baixa e possui grau de vulnerabilidade natural baixo, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A propriedade não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

O empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, tanto pelo porte quanto pelas atividades ali desenvolvidas, conforme DN COPAM 217/17.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, constatou-se que o requerente solicita a supressão de 01,1992 hectares, localizado em 01 (um) frequente, de Cerrado Stricto Sensu, em área de relevo ondulado, com características de latosolo vermelho, com espécies arbóreas com folhas coriáceas, destacando-se as seguintes espécies florestais: Barbatimão, Óleo copaíba, Pau terra, Pororoca, Mamica de Porca, Vermelhão, Lixeira e Cidreira.

A intervenção ambiental ora requerida se faz necessária tendo em vista a necessidade de expansão das atividades agrosilvopastoril, conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo em tela.

Em vistoria verificou-se que a área requerida para supressão de vegetação florestal, não se localizam em APP ou RL, não se observando espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos.

A intervenção ambiental ora requerida tem como coordenadas UTM de referência: X= 290.532 m e Y=7.687.632 m, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso resultante da supressão, fora estimado em 83,38 m³ de lenha nativa, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

5. Medidas Compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.
- Caso houver a alteração do uso do solo da área autorizada para pastagem, realizar imediatamente o isolamento da área de reserva legal, através de construção de cerca;

6. Conclusão:

Considerando que foram recolhidas as taxas florestal, de expediente e de reposição florestal, conforme comprovantes de pagamento acostados ao processo em tela;

Considerando que a área onde requer a supressão não possui espécies com proteção legal, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Considerando que a área requerida é composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, no Bioma Cerrado, em regeneração natural, passível de intervenção ambiental, nos termos da legislação vigente.

Considerando que a propriedade em questão possui área de Reserva Legal demarcada junto ao CAR e integralmente composta por

vegetação nativa regional, preservada, perfazendo o percentual mínimo exigido pela legislação vigente;

Diante do exposto, sou parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, através da supressão de vegetação nativa na área de 01,1992 hectares, visando a implantação de atividades agrossilvipastoris, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

7. Condicionantes:

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em área de 01,1992 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada na Fazenda São Joaquim, matrícula 50.648 livros 2, município de São Sebastião do Paraíso/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

- 1 - A área PASSÍVEL de intervenção ambiental, conforme planta topográfica da folha localiza-se nas mediações de seguinte coordenada geográfica X – 0290532m; Y – 7687632 m, fuso 23 k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- 3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.
- 5 - Caso houver a alteração do uso do solo da área autorizada para pastagem, realizar imediatamente o isolamento da área de reserva legal, através de construção de cerca;

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em área de 01,1992 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada na Fazenda São Joaquim, matrícula 50.648 livros 2, município de São Sebastião do Paraíso/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

- 1 - A área PASSÍVEL de intervenção ambiental, conforme planta topográfica da folha localiza-se nas mediações de seguinte coordenada geográfica X – 0290532m; Y – 7687632 m, fuso 23 k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- 3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.
- 5 - Caso houver a alteração do uso do solo da área autorizada para pastagem, realizar imediatamente o isolamento da área de reserva legal, através de construção de cerca;

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por AGROPECUÁRIA SÃO JOAQUIM E SANTANA EIREILI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.885.276/0001-98 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Fazenda São Joaquim", localizado no Município e Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, registrado junto ao CRI sob o nº 50.648.

Verificado recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 7/8). Foi emitido DAE para o recolhimento da Reposição Florestal com data de vencimento para 13/03/2020 (fls. 63).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 39/40). O gestor do processo informou no Parecer Técnico que os fragmentos cadastrados atendem critérios técnicos e legais (fls. 66).

Foi verificada Declaração de Dispensado de Licenciamento Ambiental (fls. 3/4).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strictu sensu, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de atividades agrossilvipastoris.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por

vegetação nativa e que área intervinda não afeta a vegetação da RL, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei (fls. 66 - item 3.1). Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso I, elenca como intervenção ambiental a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com deisção autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, indicou medidas condicionantes a serem cumpridas e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser verificado o pagamento do DAE da Reposição Florestal e juntado o comprovante aos autos, antes da entrega do DAIA. Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 20 de fevereiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020